

## ESPORTE E LAZER

- **Atualização do incentivo ao esporte – Lei nº 24.987, de 19/9/2024**

**Ementa:** Altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, no que se refere à concessão de incentivo fiscal a projetos esportivos.

**Origem:** Projeto de Lei nº 780/2019, de autoria do deputado Coronel Henrique.

A norma altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o incentivo fiscal a projetos esportivos, para elevar os limites percentuais da receita arrecadada anualmente do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – que pode ser destinada ao investimento no esporte, e o percentual do ICMS a pagar do contribuinte que pode ser utilizado para apoiar financeiramente projeto esportivo. Foi também ampliado o conceito de executor de projeto esportivo, para incluir a pessoa física, maior de idade, atleta, residente no Estado, filiada à entidade de administração do desporto, bem como estabelecidos mecanismos de transparência na gestão dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma foram aprovadas modificações que levaram em consideração as propostas apresentadas no Ciclo de Debates *Lei de Incentivo ao Esporte: caminho para o desenvolvimento social e econômico de Minas Gerais*, realizado na Assembleia em 5/5/2024, e pela Secretaria de Estado de Defesa Social, em atendimento a pedido de informações desse Parlamento. As mudanças promovidas também ajustam os percentuais de dedução do ICMS ao que está autorizado por convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária e preveem mecanismos de transparência.

O crescimento dos investimentos em projetos esportivos no Estado, decorrente dessa atualização da legislação, foi reivindicado pelos palestrantes e debatedores do referido ciclo de debates, sobretudo em razão da estagnação do montante de recursos públicos destinado ao setor e da defasagem de Minas Gerais em relação a outros estados. No evento, foi também pontuado que o esporte é uma política de alto custo-benefício, já que sua implantação, além de não demandar o dispêndio de vultosos volumes de recursos, gera benefícios significativos, como a promoção da saúde, a formação do caráter, a capacidade de lidar com adversidades e o potencial afastamento de seus praticantes de atividades ilícitas.

GCT/GDE/JSF - rev